

**GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

“Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis localizados em vias públicas que apresentem condições precárias de infraestrutura, e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis edificados localizados em vias públicas que apresentem:

- I – presença de buracos, valas ou crateras que comprometam a trafegabilidade e segurança de veículos e pedestres;
- II – ausência ou falha constante de iluminação pública, especialmente no período noturno.

**Art. 2º** - A isenção de que trata esta Lei será concedida ao proprietário ou possuidor do imóvel que:

- I** – apresentar requerimento formal à Prefeitura de Manaus, protocolado junto ao órgão competente;
- II** – anexar ao requerimento fotografias e/ou vídeos que comprovem as condições mencionadas no Art. 1º;
- III** – solicitar, no mesmo requerimento, a realização dos reparos ou serviços necessários à solução do problema.

**Art. 3º** - Caso os serviços de reparo ou manutenção solicitados não sejam iniciados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do protocolo do requerimento, o contribuinte terá direito à isenção total do IPTU do exercício correspondente.

- §1º** – A isenção será válida apenas para o exercício fiscal em que o requerimento foi apresentado, podendo ser renovada mediante novo protocolo, caso persista a situação de abandono ou omissão.
- §2º** – A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria para verificar a veracidade das informações e imagens apresentadas.
- §3º** – A isenção será revogada caso seja comprovada fraude ou má-fé por parte do requerente.

**GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO**

**Art. 4º** - A concessão da isenção não exclui a responsabilidade do Município pela execução dos serviços públicos essenciais, tampouco implica renúncia fiscal, uma vez que está condicionada à ineficiência na prestação do serviço.

**Art. 5º** - A Prefeitura regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, indicando os órgãos competentes para análise dos pedidos e fiscalização.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de agosto de 2025



Diego Afonso  
Vereador Líder do União Brasil

**GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO**

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa assegurar isenção do IPTU para os moradores de ruas que sofrem com buracos, valas, ou falta de iluminação pública, situações que representam não apenas o descaso com a infraestrutura urbana, mas também riscos à integridade física e segurança da população.

A medida não tem como objetivo causar perdas de arrecadação ao Município, mas sim induzir a eficiência da gestão pública, pressionando os órgãos competentes a cumprirem suas responsabilidades com prazos e metas.

Trata-se de um instrumento de cidadania ativa, inspirada em medida semelhante já aprovada no Município de Paranaíba, no Estado do Mato Grosso do Sul, e que tem sido vista com bons olhos pela população, justamente por estimular a resposta rápida da administração pública aos problemas urbanos mais elementares.

É inaceitável que o cidadão seja penalizado com o pagamento integral de tributos enquanto enfrenta ruas intransitáveis e escuridão à noite, muitas vezes se tornando vítima da criminalidade ou de acidentes.

Portanto, esta proposta representa um avanço na relação entre o poder público e o contribuinte, colocando a prestação do serviço público como contrapartida concreta da arrecadação tributária.

Diante disso, peço aos nobres colegas vereadores e à Mesa Diretora a aprovação deste Projeto, por se tratar de medida justa, necessária e que atende diretamente ao interesse da população de Manaus.

Manaus, 11 de agosto de 2025



Diego Afonso  
Vereador Líder do União Brasil